



ATA DE APRECIÇÃO DAS PRONÚNCIAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

ATA DA 3.^a REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 01 ASSISTENTE TÉCNICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PUBLICITADO NA BEP COM O CÓDIGO DE OFERTA OE202504/0115, REFERÊNCIA C, PARA EXERCER FUNÇÕES NA UNIÃO DE FREGUESIA DE CARCAVELOS E PAREDE, CONSTITUIDO POR DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE 11 DE MARÇO DE 2025.

----- Ao dia vinte e cinco do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu pelas dez horas, na sede da Junta de Freguesia, o júri designado por deliberação do Órgão Executivo, constituído pelos seguintes elementos: -----

----- Catarina Alexandra Roxo de Brito Limpo Serra, advogada externa que presidiu, Cristina Maria Brito Maia, Técnica Superior, vogal efetiva e Joana Levita Pimenta de Sousa, Técnica Superior, vogal efetiva.-----

----- O Júri procedeu à análise das pronúncias oferecidas por alguns candidatos excluídos, em sede de audiência de interessados (A.I.) e deliberou, por unanimidade, pelos motivos aqui explanados, o seguinte: -----

Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Ana Raquel Correia Martinho	<i>Apresentou formulário de candidatura num formato digital diferente do exigido, ou seja, não o fez em PDF, formato obrigatório como constava no aviso de abertura publicitado na BEP. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do aviso BEP OE202504/0115- Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata apresentar o formulário no formato digital correto, lamentando o lapso. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Hugo Miguel Costa Lopes	<i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Por outro lado, não</i>	Veio o candidato, em sede de audiência de interessados, informar que, embora tendo atempadamente solicitado, o estabelecimento de ensino não emitiu o seu certificado de habilitações. Junto com esta comunicação, enviou o certificado de habilitações. Embora corra por conta do

	<p><i>apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade, tendo apresentado, apenas, Curriculum Vitae. Assim, não cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202504/0115– Causa de Exclusão</i></p>	<p>candidate a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se</p>
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<p><i>Bianca Patrícia Rocha Teixeira Branco</i></p>	<p><i>O formulário de candidatura apresentado, é de outra entidade empregadora pública diferente da que promove o procedimento e que foi disponibilizado na sua página eletrónica para preenchimento, emitido de acordo com a Portaria 233/2022, de 09 de setembro. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do Aviso BEP OE202504/0115– Causa de Exclusão</i></p>	<p>Veio nesta sede a candidata enviar o formulário correto. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se.</p>
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<p><i>Inês Borges Cabral Pereira Bastos</i></p>	<p><i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Por outro lado, não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade, tendo apresentado, apenas, Curriculum Vitae. Assim, não cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202504/0115– Causa de Exclusão</i></p>	<p>Em sede de audiência de interessados veio a candidata apresentar o seu certificado de habilitações e formulário de candidatura em Word e não em PDF. Sendo que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de apresentação do certificado de habilitações e do formulário de candidatura, documentos de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, tanto mais que continua a apresentar irregularidades no que ao formato digital diz respeito, não se considera sanada a irregularidade, converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se</p>
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<p><i>Diogo Rafael Martins Serra</i></p>	<p><i>Não preencheu o ponto 8 do formulário de candidatura onde deveria ter indicado, sob compromisso de honra que as declarações prestadas são verdadeiras. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do Aviso BEP OE202504/0115– Causa de Exclusão</i></p>	<p>Veio o candidato, em sede de audiência de interessados, penitenciar-se pelo lapso no preenchimento do formulário e solicitando autorização para a correção do mesmo. Embora corra por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, considera-se sanada a irregularidade e admite-se o candidato ao procedimento. Notifique-se</p>
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri

Francisco João Marques Pedroso	Não preencheu o ponto 8 do formulário de candidatura onde deveria ter indicado, sob compromisso de honra que as declarações prestadas são verdadeiras. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do Aviso BEP OE202504/0115– Causa de Exclusão	Veio o candidato, em sede de audiência de interessados, penitenciar-se pelo lapso no preenchimento do formulário e enviando o mesmo devidamente preenchido e corrigido. Embora corra por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, considera-se sanada a irregularidade e admite-se o candidato ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Cláudia Isabel Lopes Castro Roxo Madalena Estevão Martins	Não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade. Assim, não cumpriu com o ponto 14. do Aviso BEP OE202504/0115– Causa de Exclusão	Veio a candidata, nesta sede, alegar que a não apresentação junto com os documentos da candidatura do certificado de habilitações literárias tratou-se de um lapso. Na tentativa de o corrigir, envia agora o mesmo. Sendo que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de apresentação do certificado de habilitações, documento de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Vanessa da Conceição Nobre Bugio	Não é possível aceder aos anexos juntos com a candidatura, tendo estes sido enviados de forma codificada e sem acesso livre, razão pela qual se consideraram para todos os efeitos como não apresentados. Assim, incumpriu com o ponto 14. do Aviso BEP OE202504/0115– Causa de Exclusão	Veio a candidata, nesta sede, apresentar os seus documentos em formato legível. Contudo, não juntou o formulário de candidatura, documento de apresentação obrigatória. Sendo que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão a falta de documento de apresentação obrigatória, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.

-----Da decisão do júri com os fundamentos indicados na presente ata, irão ser notificados os candidatos que participaram na Audiência de Interessados. -----

----- Estão assim admitidos, definitivamente, no procedimento, os seguintes candidatos;-----

Candidatos admitidos, sem relação jurídica de emprego público, pelo que fazem Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios:-----

- ❖ Aluska Gabrielly Oliveira Barreto
- ❖ Alvaro Ferreira Mortari



(Handwritten initials)

- ❖ Ana Cláudia Mendonça da Silva Guerreiro
- ❖ Ana Raquel Correia Martinho
- ❖ Andréa Camara Porciuncula
- ❖ Bárbara Silveira Lopes
- ❖ Bárbara Vasco Lourenço
- ❖ Beatriz Pires Coelho Gameiro Mendes
- ❖ Bianca Patrícia Rocha Teixeira Branco
- ❖ Carla Sofia Santos Antunes de Oliveira
- ❖ Débora Castelo Branco Ornelas Fino
- ❖ Diana Sofia Duarte Gonçalves
- ❖ Diogo Jorge Rolis Correia dos Santos
- ❖ Diogo Rafael Martins Serra
- ❖ Evelyn Matos
- ❖ Filipa Alexandra Gomes Pires Pinto
- ❖ Francisco Filipe Gonçalves
- ❖ Francisco João Marques Pedroso
- ❖ Hugo Miguel Costa Lopes
- ❖ Joana Cruz Costa
- ❖ João Manuel Fernandes Carvalho
- ❖ João Pedro Cardoso Rosa Cintra
- ❖ José Benjamim de Jesus Magalhães Ruivo
- ❖ José Dennis Chagas Sousa
- ❖ José Domingos Almeida Pereira
- ❖ Mafalda Sofia de Oliveira Constâncio
- ❖ Maria de Lurdes Antonio Tchissuquila
- ❖ Maria Isabel José Nunes
- ❖ Marta Filipa Bispo Lousada
- ❖ Marta Isabel Banha Guedes
- ❖ Milene da Conceição Pinheiro Fernandes Moreira Ferreira
- ❖ Nuno Edgar Silveira García



- ❖ Patrícia Isabel Castanheira Teixeira
- ❖ Patrícia Isabel Vicente Costa
- ❖ Raquel Alexandra da Conceição Barata
- ❖ Ricardo Serafim de Miranda
- ❖ Sarah Pinto Cardoso
- ❖ Susana Maria Alves Alvarez
- ❖ Tammye Grassi Morais
- ❖ Vanessa Margarida Rei Lopes Canto
- ❖ Vera Mónica Araújo de Magalhães

----- Os candidatos que ora são definitivamente admitidos, serão devidamente notificados para o método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)-----

-----Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri

Vogal Efetiva

Presidente

Catarina
Limpo
Serra

Digitally signed
by Catarina
Limpo Serra
Date: 2025.06.26
10:25:46 +01'00'

Vogal Efetiva

